

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Síntese do Tipo de Demanda:** Inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de aquisição de licença para pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas, a fim de atender as necessidades do evento de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027, por inexigibilidade de licitação, nos termos e quantidades adiante detalhados.

#### 1.1.1. Quadro resumido do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	PAGAMENTO DE TAXA DE DIREITOS AUTORAIS AO ECAD, PARA QUE SEJA AUTORIZADA A EXECUÇÃO DE MÚSICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO EVENTO DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 2025-2027.	SERVIÇO	1

#### 1.1.2. Quadro de anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE PREPOSTO
II	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
III	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
IV	MAPA DE RISCOS

1.2. A demanda objeto desta contratação apresenta características especiais e específicas, que os tornam singulares e indispensáveis ao atendimento da necessidade identificada, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Ocorrendo divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à possível contratação ou mesmo em seus Anexos, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** Considerando a natureza excepcional da presente demanda, e tendo em vista o caráter singular do evento do de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027, o prazo de vigência da licença Ecad está adstrito à duração do evento, a partir de 16h30min, sendo o tempo total de realização de 2 h, do dia 31 de janeiro de 2025, conforme Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos do Ceará.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1.** O Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE), realizará a cerimônia de posse de seus novos dirigentes no dia 31/01/2025. O evento contará com apresentação musical no hall de entrada para recepção solene dos convidados. As músicas utilizadas necessitam de adequada cobertura legal, devendo o TJCE realizar pagamento de taxa para autorização da reprodução pretendida.
- 3.2.** O referido pagamento é fundamentado nos princípios que norteiam a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme Art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visto que se trata de contratação de “serviço que só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”, condição na qual se enquadra o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad, pois inexistente empresa ou órgão que realize a mesma atividade do Ecad, por expressa exigência legal: recolhimento financeiro dos clientes que utilizam música e repasse desses valores aos artistas.
- 3.3.** O serviço de arrecadação de direitos autorais possui caracterização específica e o único órgão responsável é o ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal competente, previsto no artigo 98-A da Lei 9.610/98, que, no uso das atribuições legais, é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional, agindo em nome próprio como substituto processual dos titulares nacionais e estrangeiros, conforme parágrafo 2º do artigo 99 da Lei 9.610/98 e sem prejuízo disposto pelo parágrafo 15 do artigo 98 da mesma Lei.
- 3.4.** No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se em critérios e exigências contidos no Regulamento de Arrecadação do Ecad, e em critérios expostos nos Estudos Técnicos Preliminares.

- 3.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025; contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nos Estudos Técnicos Preliminares, justificando inclusão nas previsões de contratação, caso haja recursos disponíveis.
- 3.6. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. A solução consiste na gestão do pagamento de taxas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) pela veiculação de músicas protegidas por direitos autorais em ambiente solene do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), assegurando a conformidade com a legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).
- 4.2. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, o pagamento pretendido é essencial para o sucesso do referido evento, já que se relaciona à atividade-fim do Poder Judiciário, haja vista que as solenidades de transição de gestão da alta cúpula são um marco para a estrutura do judiciário.
- 4.3. O pagamento objeto deste Termo de Referência permite maior sofisticação ao evento e cumprimento de legislação de direitos autorais e se relacionam com o fortalecimento da imagem institucional, de modo a garantir a boa prestação jurisdicional, por decorrência.
- 4.4. O ciclo de vida da solução contempla as seguintes etapas:
- 4.4.1. Identificação da Necessidade:** Reconhecimento da necessidade de uso de músicas protegidas no evento solene que será promovido pelo TJCE, considerando a importância cultural e simbólica das obras para o ambiente solene.
- 4.4.2. Planejamento e Contratação:** Realização de estudo técnico preliminar (ETP) para análise da necessidade e outras soluções.
- 4.4.3. Solicitação ao ECAD de informações sobre a tabela de valores, taxas aplicáveis e formas de pagamento:** Comunicação ao ECAD sobre os eventos e obras utilizadas, mediante envio das informações exigidas, como quantidade de músicas, natureza do evento e público estimado.

**4.4.4. Emissão das guias de pagamento** conforme tabela vigente do ECAD, garantindo a liberação dos direitos para execução pública.

**4.4.5. Encerramento e Arquivamento** dos comprovantes de pagamento e relatórios do ECAD para garantir rastreabilidade e transparência.

## 5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

**5.2.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

**5.2.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

**5.2.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

## 6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** O pagamento refere-se aos direitos autorais para reprodução de músicas no evento de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027.

**6.2.** A proposta apresentada para o TJCE é no valor total de **R\$ 3.373,27 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**, conforme critérios demonstrados nos Estudos Técnicos Preliminares.

## 7. LOCAL DE ENTREGA

**7.1.** A autorização será concedida para utilização de músicas no dia 31 de janeiro de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, salão Jericoacoara, durante o evento de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027.



- 9.3.** Prestar, a qualquer momento durante a vigência da contratação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- 9.4.** Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
- 9.5.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília);
- 9.6.** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 9.7.** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.7.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.7.2.** Comunicar ao **TJCE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
  - 9.7.3.** Expedir a autorização dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas.
  - 9.7.4.** Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do **TJCE** com vista a discutir realidades do funcionamento do serviço e ajustes necessários;
  - 9.7.5.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
  - 9.7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados







## 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**12.2.** Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios de operação ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, o serviço defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício na prestação do serviço com a consequente notificação junto ao FORNECEDOR.

### 12.3. Recebimento provisório

**12.3.1.** O(s) serviço(s) serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo II - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao responsável indicado do contrato para recebimento definitivo.

**12.3.2.** As informações especiais do serviço fornecido, como itens e espaços, deverão constar no boleto bancário e precisam convergir com o serviço prestado. No caso de divergências, o fiscal do contrato formalizará junto à **CONTRATADA** a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através destas informações que são tratados possíveis desvios de qualidade.

### 12.4. Recebimento definitivo

**12.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente imediatamente, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**12.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo.

**12.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

### 13. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário, em parcela única, imediatamente, desde que apresentada anteriormente a respectiva manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para o objeto.

**13.1.1.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, imediatamente, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.

**13.1.2.** Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, se for o caso, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

**13.2.** É importante registrar que, via de regra, é vedada a concessão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a despesas contratuais afetas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestação de serviços, conforme estatuído no art. 145, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”*

**13.3.** Nessa perspectiva e considerando que a contratação do Ecad dar-se-á por pagamento de taxa a ser repassada aos detentores dos direitos autorais, modelo de contratação único para uso de tal serviço, no qual o pagamento é feito em parcela única, sendo amplamente utilizado em contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conforme legislação que regulamenta a matéria.

- 13.4.** Dito isso, o pagamento em questão será processado de forma antecipada, nos termos da legislação retromencionada e sem maiores prejuízos ao TJCE.
- 13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **CONTRATADA** inadimplente.
- 13.6.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **TJCE** conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 13.7.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 13.8.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.
- 13.9.** O CONTRATANTE atestará a nota fiscal ou fatura imediatamente, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- 13.10.** Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela **CONTRATADA** ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.
- 13.11.** O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
- 13.12.** O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.
- 13.13.** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da **ATESTAÇÃO**, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
- 13.14.** Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

## **14. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas

(descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

- 14.2.** Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** O prazo mínimo de garantia dos itens fornecidos, em se tratando de garantia legal, é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se assim for oferecido ou estabelecido pelo fabricante, nos documentos de entrega ou em oferta da FORNECEDORA, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou restrita à contratação.
- 15.2.** Já no que se refere à garantia contratual, entende-se que em razão do baixo valor do contrato e do pequeno risco de inadimplemento de obrigações contratuais, evidenciado pelo histórico de cumprimento satisfatório deste fornecedor em contratações anteriores com o TJCE, uma vez que não se tem relato de intercorrências significativas em decorrência da utilização do sistema em comento, resultando em elevado grau de confiabilidade na solução fornecida e visando tornar este processo de contratação mais ágil e menos burocrático, o que certamente contribuirá para o incremento de celeridade e eficiência aos processos administrativos que demandem pesquisa de preços, optou-se pela não exigência de garantia contratual, nos termos do que dispõe a lei nº 14.133/2021.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **16.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 16.1.1.A PRESTADORA DE SERVIÇOS** será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de contratação, considerando que o serviço de arrecadação de direitos autorais possui caracterização específica e o único órgão responsável é o ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal competente, previsto no artigo 98-A da Lei 9.610/98, e, no uso das atribuições legais, é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização

pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional, agindo em nome próprio como substituto processual dos titulares nacionais e estrangeiros, conforme parágrafo 2º do artigo 99 da Lei 9.610/98 e sem prejuízo disposto pelo parágrafo 15 do artigo 98 da mesma Lei.

**16.1.2. Será exigido da CONTRATADA a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES:**

**16.1.2.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral

**16.1.2.2.** Consulta consolidada de pessoas jurídicas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**16.1.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**16.1.2.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da proposta;

**16.1.2.5.** Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições estaduais expedida pelo órgão competente do Governo Estadual;

**16.1.2.6.** Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições municipais expedida pelo órgão municipal competente;

**16.1.2.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS), válida na data de apresentação da proposta.

**16.1.3.** Com relação ao atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (previsto no art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o TJCE anexará ao processo o inteiro teor da Lei 9.610/98 que, conforme explicado acima, dá amparo à situação de exclusividade do Ecad.

## **17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.373,27 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**, conforme justificativas e critérios expostos nos Estudos Técnicos Preliminares e proposta de preços em anexo do referido estudo.

